



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 3.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DO VRFMV – VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO FATOR DE INDEXAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA, ALTERA AS LEIS Nº 2.951 E 2.952 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em moeda corrente nacional os valores de todas as gratificações, adicionais, auxílios, diárias, jetons e quaisquer outras verbas remuneratórias e indenizatórias pagas pela Administração direta e indireta que atualmente se encontram vinculados ao VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana.

§1º Quando as despesas de que trata o *caput* estiverem estabelecidas em pontuação equivalente ao VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana, o valor unitário do ponto passa a ser de R\$ 3,6471 (três reais, seis mil quatrocentos e setenta e um décimos de milésimos).

§2º Os valores das despesas e da pontuação de que tratam este artigo serão convertidos em moeda corrente nacional na data de entrada em vigor desta Lei e permanecerão inalterados, sofrendo atualização apenas por força de lei posterior.

§3º Fica proibido o uso do VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana para estabelecimento do valor das despesas de que trata este artigo.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.951, de 21 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como obrigação de pequeno valor para o Município de Viana a quantia inferior a R\$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.952, de 21 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execuções fiscais cujo valor relativo a um mesmo devedor seja igual ou inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica proibido o uso do VRFMV - Valor de Referência Fiscal do Município de Viana para estabelecimento das quantias de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 28 de dezembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana